Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Comissão de Agropecuária, Emprego e Renda e Meio Ambiente

Parecer 056/2022
Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 006 de 2022
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que regulamenta a concessão da gratificação pelo Exercício de encargos especiais, institui o incentivo à participação de Comissões Especiais e institui Prêmio de Produtividade Médica – PPM.

Em síntese, o referido projeto de lei tem o condão de implementar sistema de gratificação aos exercícios de encargos especiais em determinados setores, divisões e departamentos das secretarias, haja vista a ausência de tal previsão, e o grau de responsabilidade atribuído aos respectivos exercícios, os quais muitas vezes são vinculados ao próprio CPF de quem exerce, sendo tudo fiscalizado pelo Ministério Público Estadual e/ou Federal, e Tribunal de Contas do Estado. Dado isso, notou-se um certo desestimulo dos servidores ao exercício cumulado de funções, sem que para tanto exista uma contrapartida equivalente da administração, fazendo com que muitos não aceitem o encargo.

Também, observa-se no projeto de Lei em questão a instituição do Prêmio de Produtividade Médica, implementado por termo de adesão e/ou revogado pela própria Secretaria do setor, tendo como objeto a folga compensatória em casos específicos, o qual vem de encontro a necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, para solucionar problemas no atendimento as unidades básicas de saúde. Nota-se que as gratificações para os encargos especiais em questão não incidem na base para a contribuição previdenciária e não poderão ser cumuladas com a nomeação em cargo em comissão com outras funções gratificadas, e versa sobre comissões especificas, com progressão anual, não sendo cumulativa em caso de participação em mais de uma Comissão.

Deste modo, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das Comissões constataram que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição da normativa, bem como que a pretensão atende aos critérios orçamentários necessários, estando acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, portanto, ser encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário para votação
É o parecer.

Câmara Municipal, em 14 de outubro de 2022.

Osmar Checchi Presidente	Paulo Rosa Relator	Nereu Hengen Membro
Paulo Rosa Presidente	Lídia Posso Relator	Osmar Checchi Membro

Pedrinho Presidente	Prof. Ivo Patel Relator	Lídia Posso Membro
Saimon Miri Presidente	Pedinho Relator	Zico Membro
Nereu Hengen Presidente	Saimon Miri Relator	Zico Membro